



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

"Institui o Programa Porteira Adentro no Município de Heliódora-MG e dá outras providências."

Tem a presente Lei o escopo de instituir o programa porteira adentro dentro no nosso Município, para atender aos produtores rurais de nossa cidade, tendo em vista que a lei anterior foi declarada inconstitucional.

Por isso fizemos as adaptações necessárias para dar continuidade a tão importante programa em nosso Município.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui o Programa Porteira Adentro no Município de Heliódora-MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal o Programa "PORTEIRA ADENTRO", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura nas propriedades rurais localizadas no Município de Heliódora/MG.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I – o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios;
- II - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios:

- I – terraplanagem;
- II – abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III- construção e reforma de silos, trincheiras, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
- IV – transporte de cascalho e brita;
- V – conservação de aterros e limpeza;
- VI - construção de fossa séptica e chorumeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O solicitante deverá estar cadastrado ou se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras complementares e de cadastramento dos interessados em participar do Programa.

Art. 6º - A realização dos serviços previstos deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da Legislação Ambiental vigente.

Art. 7º - É de competência da Secretaria Municipal de Governo a organização e coordenação do referido Programa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo deve manter relatórios de atendimento dos serviços executados, realizar prestação de contas e publicação nos meios oficiais do Município

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
135
Documento recebido
no dia 26/10/2023
às 17:03 horas.